



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 2

Proc. 803 91

CÂMARA MUNICIPAL

MOCOC

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI N.º 149 DE 11 DE 91

Numero	Data	Rubrica
1.347	4/11/91	rubro

DE 1.991

dispondo sobre autorização para funcionamento de transporte gratuito a estudantes de cursos profissionalizantes fora do município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa em Sessão

realizada no dia 12 de Novembro de 1991, aprovou projeto de lei de autoria do Vereador Reinaldo Ferracin e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

APROVADO

Em 12 de Novembro de 1991
Sessão de Ordem 63
Discussão por
Presidente

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer gratuitamente o transporte de alunos residentes neste município, e que frequentam cursos de nível profissionalizante, inexistentes no município.

Parágrafo 1º - Esse transporte só será feito atendendo no mínimo 20(vinte) alunos de um mesmo curso, não devendo o estabelecimento de ensino distar mais de 100(cem) quilometros da Séde do município de Mococa.

Parágrafo 2º - Os alunos que cursam os estabelecimentos de nível de ensino mencionado no caput do art. 1º desta Lei, farão jus a 2(duas) viagens semanais até a escola de origem, sendo uma de ida e outra de volta.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, dentro do prazo de 30(trinta) dias a contar da publicação desta Lei.

DESPACHO

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A(s) Comissões ~~delegadas~~
S. Sessões

PLENÁRIO VENERANDO RIBEIRO DA SILVA, 04 DE NOVEMBRO DE 1991

Reinaldo Ferracin
REINALDO FERRACIN

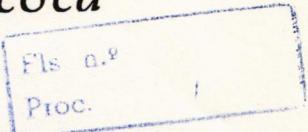
Vereador.

Presidente



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



J U S T I F I C A T I V A

- considerando que cabe ao município tanto quanto for possível dar apoio as coisas que dizem respeito ao ensino e nos dias de hoje notadamente ao ensino técnico-profissionalizante, onde o município, Estado e a Nação, tem necessidade dessa mão de obra especializada, notadamente na agricultura;

- considerando abaixo assinado de alunos da Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho, que reivindicam o transporte para essa escola, esperamos sensibilizar o Prefeito tanto afeito as coisas do ensino para premiar assim o esforço de humildes e aplicados alunos, que buscam no ensino agrícola a solução do mais angustiante problema dos tempos atuais: a busca de alimentos para todos através de uma técnica apurada, entendemos merecer esses alunos um incentivo do Poder Público, que é apenas o transporte até a sua escola;

- considerando que o Projeto tem um universo maior na sua aplicação, podendo servir a um grupo nunca inferior a 20 (vinte) alunos, de cursarem outro município escola profissionalizante inexistente neste município.

PLENÁRIO VENERANDO RIBEIRO DA SILVA, 04 DE NOVEMBRO DE 1991

Reinaldo

REINALDO FERRACIN

Vereador

Fls. n.º 3

Proc. 803191

PROCESSO N°.803/91
Projeto de Lei nº.148/91

Este documento para estudo e
serem em 06/11/91
e o prazo de 30 dias
enviável em 18/12/91
Sra das Comissões Perma-
nentes da Câmara Municipal
de Mococa
Jorn. J. V.
PRESIDENTE
Comissão de Justiça

Gabinete de Ney de Figueiredo
Ney de Figueiredo
27/11/91
Em prazo de 15 dias vencível em 22/12/91
Sala das Comissões em 06/12/91
Dom Dom presidente

para estudo e
de 06/11/1991
cer em 30 dias
do prazo de 18/12/1991
nchel em
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal
de Mococa

~~003/91~~

PRESIDENTE
Comissão de **Finanças**

Italo Matiello 27/11/91
15.11.1991
Selo das Comissões em 26/11/1991
presidente

Este documento para estudo e
dever em 06/11/1991 dias
entre o prezo de 30 dias
entregar em 18/12/1991
Sexta das Comissões Perma-
nentes da Câmara Municipal
de Mococa
João Ribeiro
PRESIDENTE
Comissão de Educação

REUNIÃO PARA A POSSE DA MATERIA DO VEREADOR
João Eduardo Caporaso
com prazo de 15 dias vencível em 27/11/91
Sala das Comissões em
06/11/91
presidente



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 4
Proc. 803 191 09

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA : - PROJETO DE LEI Nº.149/91
INTERESSADO: - REINALDO FERRACIN
RELATOR : - NEIDE FALARINI BEDIN
ASSUNTO : - Autoriza transporte gratuito a estudante de cursos profissionalizantes fora do município.

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e Fundamentos, resolvo aco-lhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 15 de novembro de 1.991

Neide Falarini Bedin
Neide Falarini Bedin

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 19 de novembro de 1.991

João Batista de Souza

Dr. Jair Rotta

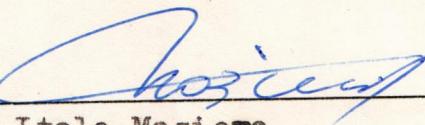


COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REFERÊNCIA : - PROJETO DE LEI Nº.149/91
INTERESSADO: - VEREADOR REINALDO FERRACIN
RELATOR : - ITALO MAZIERO
ASSUNTO : - Autoriza transportes gratuito a estudantes de cursos
profissionalizantes, fora do município

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e Fundamentos, resolvo aco-lhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORÁVEL à sua apro-vação.

Sala das Comissões, 15 de novembro de 1.991.


Italo Maziero

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 19 de novembro de 1.991.

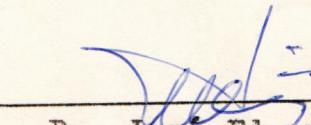

João Batista de Souza
Nelson Alves

COMISSÃO DE CULTURA, DESPORTOS, DEF;MEI AMBIENTE, SAÚDE,
E ASSISTENCIA SOCIAL

REFERÊNCIA : - PROJETO DE LEI Nº.149/91
INTERESSADO: - REINELDO FERRACIN
RELATOR : - DR. JOSÉ EDUARDO CIPARRONI
ASSUNTO : - Autoriza transporte gratuito a estudantes de cursos
profissionalizante fora do município.

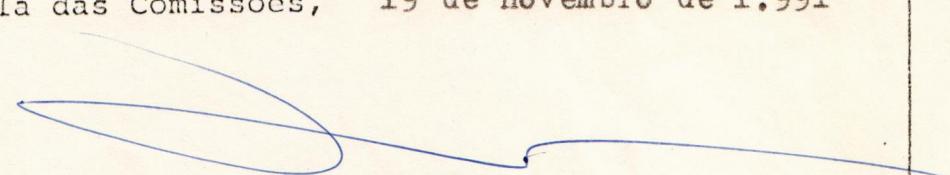
Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e Fundamentos, resolvo aco-lhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 15 de novembro de 1.991.


Dr. José Eduardo M. Ciparroni

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 19 de novembro de 1.991


Dr. João Batista Rotta


Laercio Françoso



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 4

Proc. 803/91

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCAS		
PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
1.554	11/12/91	<i>[Signature]</i>

REQUERIMENTO

Os Vereadores abaixo-assinados, requerem a Mesa
após ouvido o Nobre Plenário, a realização de uma Sessão
Extraordinária, para aprovação em segunda discussão do Pro-
jeto de lei nº. 149/91 e 156/91

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 9 de dezembro
de 1.991.

*R. Venerando
Ribeiro da Silva*

Venerando Ribeiro da Silva

Ilhaciêrcel L.

José J. P.

José J. P.



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 8
Proc. 803191

ref. Of. 627/91-CM.

Mococa, 12 de dezembro de 1.991

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências necessárias, cópia do Expediente aprovado em Sessão realizada nesta Casa no dia 09 de dezembro de 1991.

AUTÓGRAFO Nº.137/91 - Projeto de Lei 147/91
(autoria do Vereador João Batista de Souza)

AUTÓGRAFO Nº.138/91 - Projeto de Lei 149/91
(autoria do Vereador Reinaldo Ferracin)

AUTÓGRAFO Nº.139/91 - Substitutivo ao Projeto de Lei 156/91.
(autoria do Vereador Nelson Espanha)

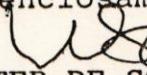
AUTÓGRAFO Nº.140/91 - Projeto de Lei 157/91
(de autoria da Mesa da Câmara Municipal)

AUTÓGRAFO Nº.141/91 - Projeto de Lei 165/91

AUTÓGRAFO Nº.142/91 - Projeto de Lei 167/91
(autoria da Mesa da Câmara Municipal)

Nesta oportunidade reiteramos a Vossa Exceléncia os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DR. WALTER DE SOUZA XAVIER

Presidente

Exmo. Sr.

DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA

DD. Prefeito Municipal de

MOCOCA.



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 9
Proc. 803/91

AUTÓGRAFO N.º 138 DE 1.991

Projeto de Lei n.º 149/91.

dispondo sobre autorização para funcionamento de transporte gratuito a estudantes de cursos profissionalizantes fora do município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa em Sessão realizada no dia 09 de dezembro de 1.991, aprovou projeto de lei de autoria do Vereador Reinaldo Ferracin e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer gratuitamente o transporte de alunos residentes neste município, e que frequentam cursos de nível profissionalizantes , inexistentes no município.

Parágrafo 1º - Esse transporte só será feito atendendo no mínimo 20(vinte) alunos de um mesmo curso, não devendo o estabelecimento de ensino distar mais de 100(cem) kilometros da sede do município de Mococa.

Parágrafo 2º - Os alunos que cursam os estabelecimentos de nível de ensino mencionado no caput do art. 1º desta lei, farão jus a 2(duas) viagens semanais até a escola de origem, sendo uma de ida e outra de volta.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 10 DE DEZEMBRO DE 1.991

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER

Presidente

DR. JAIR ROTTÀ
Secretario